GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.E - Nº 038/2018 - ASJUR/PRES, CELEBRADO EM 10/04/2018, ENTRE A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP E A EMPRESA URSO BRANCO SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES EIRELI-EPP.

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874, de 1956, e reestruturada pela Lei nº 5.861, de 1972, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Brasília/DF, CEP 71.215-000 doravante denominada NOVACAP, representada pelo seu Diretor-Presidente, FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, e por seu Diretor de Edificações, RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR, brasileiro, casado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, e a empresa URSO BRANCO SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES EIRELI - EPP, estabelecida no SHCGN CR Quadra 702/703, Bloco A, Loja 47, Parte DB, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.720-610, inscrita no CNPJ sob o n° 38.033.361/0001-07 e CF/DF nº 07.329.134/001-17, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Senhor HUMBERTO TEIXEIRA DE SOUSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Setor Habitacional Vicente Pires/DF, conforme Atos Constitutivos: Contrato Social (Doc SEI/GDF nº110547203 p.10), e documento de outorga de poderes: Procuração (Doc SEI/GDF nº 110545588), conforme Atos constitutivos: Contrato Social (Doc SEI/GDF nº 20611618), resolvem firmar o presente Termo Aditivo, tendo em vista o Parecer Jurídico (Doc. SEI/GDF nº 109192048), o Voto do Senhor Diretor de Edificações (Doc. SEI/GDF nº 110250213) e a Decisão da Diretoria Executiva da NOVACAP (Doc. SEI/GDF nº 110269477), com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e o que mais consta do Processo SEI/GDF nº 0112-001140/2017, de conformidade com as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1. O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação excepcional do prazo de vigência, repactuação financeira, bem como inclusão de cláusula de rescisão do **Contrato nº 038/2018 ASJUR/PRES** (Doc. SEI/GDF nº <u>38405108</u>).
- 1.1. Prorroga-se EXCEPCIONALMENTE o prazo de vigência contratual por mais **12 (doze) mese**s, passando seu término de **16/04/2023** para **16/04/2024**;
- 1.2. Repactua-se o valor do Contrato em aproximadamente 12,47% (doze virgula quarenta e sete por cento), somente para os itens referentes à mão de obra, passando o valor deste de R\$ 1.062.674,54 (um milhão, sessenta e dois mil seiscentos e setenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) para R\$ 1.179.481,14 (um milhão, cento e setenta e nove mil quatrocentos e oitenta e um reais e quatorze centavos).

A despesa decorrente do presente Termo Aditivo está prevista na Disponibilização Orçamentária (Doc. SEI/GDF nº 109366375), sendo R\$ 786.320,76 (setecentos e oitenta e seis mil trezentos e vinte reais e setenta e seis centavos) para o presente exercício e o saldo remanescente de R\$ 393.160,38 (trezentos e noventa e três mil cento e sessenta reais e trinta e oito centavos) para o próximo exercício, e por conta da Nota de Empenho: 2023NE00984, datada de 14/04/2023, no valor de R\$ 786.320,76 (setecentos e oitenta e seis mil trezentos e vinte reais e setenta e seis centavos), à conta do Programa de Trabalho: 10.122.8202.2396.5303, Fonte de Recurso: 100, Natureza da Despesa: 33.90.39 (Doc. SEI/GDF nº10516842).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá ajustar as garantias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados na contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE procederá à rescisão unilateral do instrumento tão logo seja concluído o procedimento licitatório com objeto semelhante ao presente e sua respectiva contratação, sem direito a indenizações.

<u>CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO</u>

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas do Contrato, do qual este Termo Aditivo tornase parte integrante e inseparável.

CLÁUSULA SEXTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

Este Contrato tem validade a partir da assinatura de todas as partes contratantes e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

DIRETOR-PRESIDENTE

RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR

DIRETOR DE EDIFICAÇÕES

<u>URSO BRANCO SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES EIRELI – EPP</u>

HUMBERTO TEIXEIRA DE SOUSA



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Teixeira de Sousa, Usuário Externo**, em 14/04/2023, às 15:29, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR - Matr.0973384-1, Diretor(a) de Edificações da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, em 14/04/2023, às 15:47, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE** - **Matr.0973488-0**, **Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 14/04/2023, às 16:04, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **110459314** código CRC= **5DA6F830**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF

0112-001140/2017 Doc. SEI/GDF 110459314

Criado por 84000749508, versão 17 por 84000749508 em 14/04/2023 15:25:02.